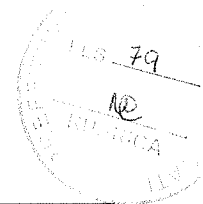


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2025-CHP



PREÂMBULO

Objeto:	Chamamento público visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte através do ticket universitário, para a Secretaria de Educação do Município de Aracati – Ceará.
Órgão Interessado:	Secretaria de Educação
Procedimento Auxiliar:	Credenciamento
Início do Credenciamento:	25 de abril de 2025 às 09h00.min (Horário de Brasília)
Local da Sessão:	www.bll.org.br (<i>acesso Identificado no link – licitações</i>)
Agente de Contratação:	Raimundo Alex Barroso Ferreira

O Município de Aracati torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de Procedimento Administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.002/2025-CHP**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com os art's. 74, IV e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, assim como pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, em consonância com art. 187 da Lei nº 14.133/2021, na Lei 582/22, que cria um incentivo financeiro para estudantes de nível superior, regulamentada pelo Decreto 043/22 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

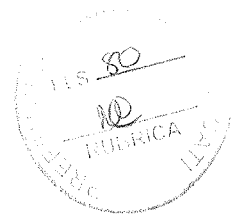
PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DO TICKET UNIVERSITÁRIO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CEARÁ, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO



2.1. Os proponentes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, as Solicitações de Credenciamento, conforme exigências definidas neste edital, a partir de 25 de abril de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

2.1.1. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

2.1.2. O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.1.3. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

2.1.4. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

2.2. Para participação no presente procedimento auxiliar de licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma (www.bll.org.br).

2.3. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa interessada através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Aracati-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

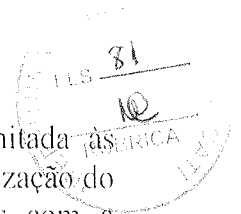
2.4.1. Incumbirá ainda à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento auxiliar de licitação, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

2.4.2. O proponente será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do Chamamento Público responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamamento Público.

2.4.4. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento auxiliar de licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Por ocasião do cadastramento das solicitações, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização do procedimento auxiliar de licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 2.7 e 2.8 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.11. O proponente organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 2.7. e 2.9. deste edital poderá participar normalmente do procedimento auxiliar de licitação, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.12. A falsidade das declarações previstas no item 2 deste edital sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.13. Os proponentes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital e será realizado observadas as seguintes fases:

- I-** Divulgação do edital de credenciamento;
- II-** Recebimento dos requerimentos de participação;
- III-** Habilitação; e
- IV-** Recursal.

3.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto do credenciamento;

3.1.2. As cooperativas poderão participar desta Chamada Pública quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto do procedimento auxiliar de licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2. Não poderão participar da presente Chamamento Público:

- a) Proponentes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do credenciamento, independentemente do preço proposto.
- b) Os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Os interessados que se encontrem em processo de falência;
- d) Direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade credenciada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar de certames públicos e procedimentos auxiliares em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Agente público do órgão ou entidade credenciadora;

k) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati/CE;

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3. Tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Aracati, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Aracati, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues ao Agente de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá apresentar, eletronicamente, **Solicitação de Credenciamento** na plataforma da BLL (www.bll.org.br), que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A"**, devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

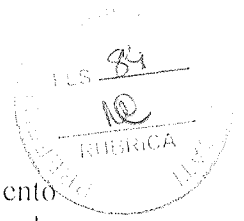
4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

Handwritten signature



4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando capacidade operacional da proponente para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, assim considerada a prestação de serviços de transporte através do ticket universitário.

4.4.2. Declaração de que dispõe ou disporá, caso seja contratado, do aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto do credenciamento, devidamente firmada pelo representante legal da proponente.

4.4.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes nos subitens 4.4.1. e 4.4.2., a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.4.4. O credenciado deverá apresentar lista de motorista (s) com habilitação compatível na categoria do veículo correspondente e demonstrar que este não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido, judicialmente, de exercer seus direitos.

4.4.5. O motorista deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos e não responda processo criminal.

4.4.6. O prestador do serviço deverá demonstrar que dispõem de frota de veículos com capacidade de fazer o transporte de 60 alunos para os turnos da manhã e da noite, contemplando assim todos os beneficiados pelo ticket universitário, podendo ela ser composta de:

- a) Vans com capacidade mínima de 15 lugares;
- b) Veículos tipo passeio com capacidade para até 7 lugares;
- c) Veículos médios com capacidade para aproximadamente 10 lugares; e,
- d) Ônibus com capacidade a partir de 20 lugares.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

4.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

4.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.5.1.3. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de que trata o subitem 4.5.1 será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

4.5.2.1. Caso a empresa proponente utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

4.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do proponente, que ateste o atendimento pelo proponente do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1.00 (um vírgula zero), para cada um dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{1,0} \geq$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

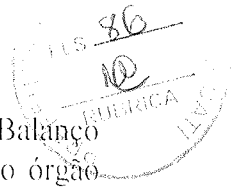
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

4.5.4. As pessoas jurídicas criadas neste exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

4.5.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

4.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os

Handwritten signature



demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da proponente ou em outro órgão equivalente.

4.6. DAS COOPERATIVAS

a) No caso de participação de cooperativas, além da documentação disposta nos subitens 4.2 a 4.5 deste instrumento, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1. Todos os documentos necessários à participação no procedimento auxiliar de licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

4.7.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.7.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

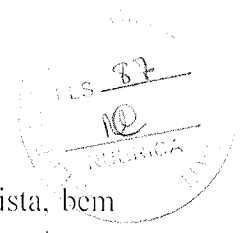
4.7.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

4.7.1.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos interessados em se credenciar, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

4.7.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

4.7.1.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



4.7.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

4.7.1.11. Na análise dos documentos das propostas e de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7.1.12. O interessado no credenciamento que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do procedimento.

4.7.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet

4.7.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo interessado na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1146 - Farias Brito - CEP: 62.800-000, Aracati, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.7.1.15. Compete exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

4.7.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo proponente no ato da apresentação do documento.

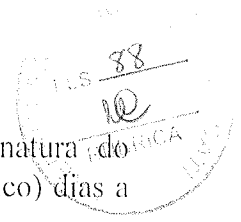
5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após o recebimento do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pnec.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

5.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

5.1.2.1. O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.



5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO garante ao signatário o direito à contratação, sendo certo que todos os credenciados serão contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

5.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.6. A Administração Municipal procederá à contratação de todos os prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da contratação, será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados nesta Chamada Pública.

5.1.7.1. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados.

5.1.7.2. A administração divulgará, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês anterior, o cronograma mensal dos serviços, observando a previsão da demanda do Órgão Contratante para determinado lapso temporal.

5.1.7.3. O contratado deverá possuir equipamentos e pessoal adequado e suficiente para o atendimento da demanda, de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento.

5.2. A partir da assinatura do termo contratual, os credenciados/contratados passarão a participar da distribuição da demanda, conforme critérios definidos no subitem 5.1.7. deste Edital, e estarão aptos a prestar os serviços solicitados pela Administração, de acordo com o cronograma mensal de serviços definidos na forma do subitem 5.1.7.1.

5.3. Novos interessados poderão solicitar a qualquer tempo credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e a solicitação de credenciamento seja feita dentro do prazo deste edital.

5.3.1. Os novos interessados participarão da distribuição da demanda, na forma do subitem 5.1.7.1., respeitado o prazo de que trata o item 5.1.7.2. deste edital.

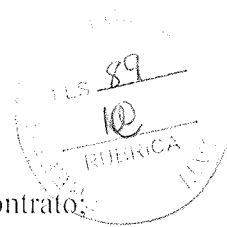
5.4. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a contratação de todos os credenciados, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas contratações até o suprimento de sua necessidade.

5.4.1. Quando a necessidade administrativa for superior à possibilidade de oferta equitativa por todos os contratados, ou quando quaisquer dos contratados não dispuser de condições operacionais equivalentes aos demais de forma a suprir as carências administrativas, poderá a administração realizar distribuição da demanda de forma diferida, observada a capacidade de execução de cada um dos contratados.

5.5. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.6. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- b) Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.



5.7. Serão obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- d) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- h) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento vigorará até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

6.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Chamada Pública produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado prestará os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital;

7.1.1. O transporte deverá ser realizado em dias úteis, pelos turnos da manhã e tarde, devendo ser observado os dias letivos nos universidades do Rio Grande do Norte.

7.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.



7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a respectiva **ORDEM DE SERVIÇOS**.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

8.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta homologada.

8.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante

11.5. 01
10
FISCALIZAÇÃO
11.5. 11.5. 11.5.

termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO:

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

8.5.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada classificação de serviço;

9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

9.6. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

[Assinatura]

9.6.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.6.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

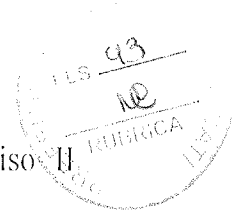
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.4 deste, observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

10.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- b) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento auxiliar de contratação;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no curso do processo;

11.1.9. Praticar ato fraudulento no curso do processo ou na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria.

12.2. O valor unitário estimado por aluno, para o presente credenciamento, é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

12.3. Os contratos serão paralelos e não excludentes, ficando a administração adstrita ao valor mensal máximo de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que corresponde ao número total de 60 (sessenta) alunos contemplados pelos *tickets* por mês.

12.4. A Secretaria irá disponibilizar dos *tickets* de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para os estudantes que fazem o percurso Aracati – Mossoró (faculdades e universidades), é uma forma Auxílio Financeiro as Estudantes.

12.5. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	0801. Secretaria Municipal de Educação- FME 12 364 0047 2.037 - Apoio a Estudantes do Nível Superior
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro de Pessoas Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.3.1. O endereçamento ao Agente de Contratação da Prefeitura do Aracati;

13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no exclusivamente no site do www.bll.org.br, e-mail: cpl.aracati@gmail.com, dentro do prazo editalício;

13.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.3.4. O pedido, com suas especificações;

13.4. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.5. A resposta do Município de Aracati-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante divulgação da íntegra do ato proferido pela administração nos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pncp.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento o Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Aracati-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de interessado(a)s, da anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados fisicamente junto ao Agente de Contratação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



97
10
PÚBLICA

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará.

14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Interessado(a) no momento oportuno.

14.11. Os memoriais (razões de recurso ou contrarrazões) deverão ser apresentados no site do www.bll.org.br, e-mail: cpl.aracati@gmail.com.

14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13. Todas as intimações ou decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao preço fixado pela administração, tendo em vista se trata o credenciamento de uma inexigibilidade, logo não comportando competitividade. As contratações serão paralelas e não excludentes, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração Municipal em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados e contratados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

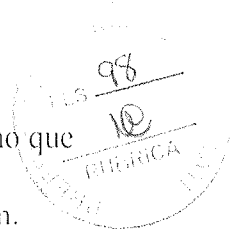
17.3. Este edital poderá ter quaisquer de suas disposições alterada, a qualquer tempo, devendo a Administração proceder com a publicação do Adendo nos mesmos meios de publicação original.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento e de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/21, os termos de credenciamento, os termos de contrato e seus respectivos aditamentos serão publicados no sítio eletrônico <https://www.pncp.gov.br/> na forma de extrato.

17.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.





17.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas no e-mail: epl.aracati@gmail.com.

17.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Aracati.

17.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

17.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado(a), ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado(a) obrigado a fornecer PEN DRIVE.

17.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e nos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pncp.gov.br/editais>.

17.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.bll.org.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

17.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Aracati-CE.

Aracati - Ceará, 23 de abril de 2025.

MARIA NEUMA BARBOSA DE LIMA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.002/2025 – CHP

NOME ARTISTICO:

Nome Completo:

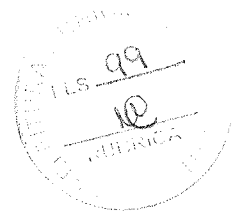
CPF:

Endereço: _____

CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ **Agência Nº:** _____ **Conta Corrente nº:** _____



OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DO TICKET UNIVERSITÁRIO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CEARÁ.

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ.

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço do Chamamento público visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte através do ticket universitário, para a Secretaria de Educação do Município de Aracati – Ceará, nos termos do Edital de **Chamamento público nº _____/2025 – CP.**

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____/_____/____.

Assinatura do interessado(a)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

R\$ 100
10
AMÉRICA
11/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A **Prefeitura do Município de Aracati/CE**, com sede no endereço: Rua Santos Dumont, nº 1146, Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa <<<RAZÃO SOCIAL >>>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, sediada à Rua >>>>>>, nº>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>, neste ato representada pelo (a) Sr(a). >>>>>>>>>, inscrito(a) no CPF sob o nº >>>>>, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____**, oriundo do Processo DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2025 - CP e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretendentes e eventuais prestadores de serviço na área de serviços assistenciais:

ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

BR – 304 - Percurso Aracati – Mossoró
Para as principais universidades de Mossoró

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela Administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo DE CHAMAMENTO PÚBLICO e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

[Assinatura]

101
10
PÚBLICA

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, dia/mês/ano

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

6.1 Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

105
10
LÍBRICA
11/20

q) Responder perante à Prefeitura Municipal de Aracati, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

r) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

v) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

w) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

y) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado(a) que, com dolo ou culpa:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Agente de Contratação durante o certame;

7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

77



7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no curso do processo;

7.1.9. Praticar ato fraudulento no curso do processo na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados(a) e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4.,

7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

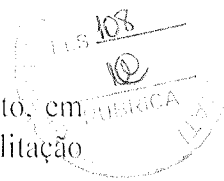
7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, dia/mês/ano.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

109
10
SECRETARIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento público visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte através do ticket universitário, para a Secretaria de Educação do Município de Aracati – Ceará, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.1. ORGÃO INTERESSADO:

Secretaria de Educação do Município de Aracati – Ceará

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CAPACIDADE MÍNIMA	PRAZO	VALOR POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de transporte através do ticket universitário, com veículo tipo ônibus automotor de grande capacidade, projetado para o transporte coletivo de passageiros, com assentos confortáveis e recursos de segurança, como cintos e rampas de acessibilidade, ideal para trajetos urbanos e intermunicipais, que ofereça conforto e eficiência no deslocamento de grupos.	60 Alunos	12 Meses	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

2.3. O Valor global estimado da presente contratação é de até **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa garantir o deslocamento seguro, eficiente e contínuo de estudantes universitários que necessitam se deslocar diariamente ou periodicamente para suas instituições de ensino superior, localizadas em outras localidades.

3.2. Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte, o que impacta diretamente sua frequência e permanência nos cursos, podendo resultar em evasão escolar. Além disso, a ausência de um serviço organizado coloca em risco a segurança dos alunos, que acabam recorrendo a opções de transporte informais, muitas vezes sem as condições adequadas de segurança e conforto.

3.4. O Ticket Universitário busca atender a essa demanda oferecendo um serviço de transporte planejado e regular, seja por meio de vans, ônibus fretados ou outra forma de transporte que melhor atenda às necessidades dos estudantes e às condições logísticas locais.

3.5. Os objetivos da contratação incluem:

- Assegurar o acesso à educação superior, promovendo a inclusão e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.
- Reduzir os custos individuais com transporte, aliviando o impacto financeiro sobre os alunos e suas famílias.
- Garantir a segurança e o conforto durante o deslocamento dos estudantes.
- Facilitar a mobilidade estudantil, oferecendo opções de transporte compatíveis com os horários acadêmicos.

3.6. A contratação deste serviço é essencial para atender à crescente demanda de estudantes que dependem de transporte regular e seguro para continuar seus estudos, promovendo assim um ambiente mais inclusivo e acessível.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado prestará os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital;

4.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

4.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos neste termo de referência, vinculado a posterior Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

4.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

4.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

4.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

4.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

4.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente termo de referência, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da contratação, será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados nesta Chamada Pública.

4.10.1. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados.

4.10.2. A administração divulgará, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês anterior, o cronograma mensal dos serviços, observando a previsão da demanda do Órgão Contratante para determinado lapso temporal.

4.10.3. O contratado deverá possuir equipamentos e pessoal adequado e suficiente para o atendimento da demanda, de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento.

4.11. A partir da assinatura do termo contratual, os credenciados/contratados passarão a participar da distribuição da demanda, conforme critérios definidos no subitem 4.10.1. deste termo de referência, e estarão aptos a prestar os serviços solicitados pela Administração, de acordo com o cronograma mensal de serviços definidos na forma do subitem 4.10.1.

4.11. Novos interessados poderão solicitar a qualquer tempo credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e a solicitação de credenciamento seja feita dentro do prazo deste edital.

4.11.1. Os novos interessados participarão da distribuição da demanda, na forma do subitem 4.10.1., respeitado o prazo de que trata o item 4.10.2. deste edital.

4.12. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a contratação de todos os credenciados, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas contratações até o suprimento de sua necessidade.

4.12.1. Quando a necessidade administrativa for superior à possibilidade de oferta equitativa por todos os contratados, ou quando quaisquer dos contratados não dispuser de condições operacionais equivalentes aos demais de forma a suprir as carências administrativas, poderá a administração realizar distribuição da demanda de forma diferida, observada a capacidade de execução de cada um dos contratados.

4.13. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

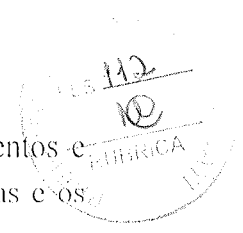
4.14. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

a) Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

b) Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

4.15. Serão obrigações do **CONTRATADO**:

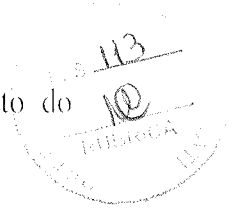
a) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;



- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- d) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no termo de referência ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- h) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



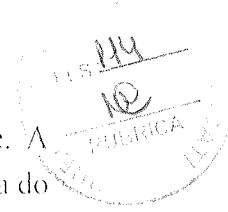
k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

6.1 Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;





p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

q) Responder perante a Prefeitura Municipal de Aracati, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

r) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuscritos, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

v) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

w) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

y) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

115
10
11/11/2021

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. É o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (*omissis*)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio

AD

de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Portanto, é permitida a contratação dos serviços de transporte através do ticket universitário, para a Secretaria de Educação do Município de Aracati – Ceará.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

9.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

117
10
JUL 11 2021

9.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando capacidade operacional da proponente para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, assim considerada a prestação de serviços de transporte através do ticket universitário.

9.2. Comprovar ter aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto do credenciamento, devidamente firmada pelo representante legal da proponente.

9.3. Deverá apresentar lista de motorista (s) com habilitação compatível na categoria do veículo credenciado e demonstrar que não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

9.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

9.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.5.1.3. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de que trata o subitem 9.5.1 será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. DAS COOPERATIVAS



118
10
FISCAL

9.7.1. No caso de participação de cooperativas, além da documentação disposta nos subitens 9.2 a 9.6 deste instrumento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

c) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

10.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

10.2. A contratação com o(s) CREDENCIADO(s) será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade do credenciamento.

10.3. Os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati/CE.

10.3.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará o proponente credenciado à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

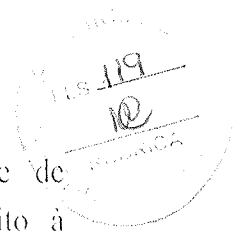
10.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorá(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

Handwritten signature



10.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.9. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

10.10. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.9. deste instrumento, observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados neste Termo de Referência e edital;

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada classificação de serviço;

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5. **PREÇOS:** Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

11.6. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

11.6.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.6.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.6.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

121
10
11/11/2021

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto neste Termo de Referência, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração Municipal.

13. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

13.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

13.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. DA FISCALIZAÇÃO:

13.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).



132
10
PÚBLICA

13.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

13.5.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

14. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

40



d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará

129
 10
 PUBLICA

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

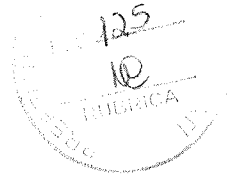
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	0801. Secretaria Municipal de Educação- FME
	12 364 0047 2.037 - Apoio a Estudantes do Nível Superior
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro de Pessoas Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.18 - Auxílio Financeiro A Estudante
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

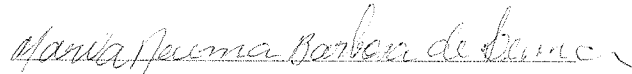
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

16.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

Aracati - Ceará, 23 de abril de 2025.





MARIA NEUMA BARBOSA DE LIMA

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação